

PROJETO DE LEI Nº..... DE 2003.

(Do Senhor Paes Landim)

Dispõe sobre diplomas, certificados e registro para exercício de profissões regulamentadas por lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O exercício de profissões técnicas, com formação em nível médio ou superior, regulamentadas por lei, dependerá de inscrição em órgão de fiscalização profissional.

Art. 2º - Os órgãos de fiscalização profissional concederão a inscrição à vista dos diplomas ou certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino.

§ 1º - Os diplomas e certificados deverão indicar as habilitações profissionais que seus portadores poderão exercer, em vista da formação e preparação que tiverem recebido.

§ 2º - Os diplomas e certificados deverão estar registrados na forma e pelos órgãos competentes segundo a legislação de ensino,

os quais deverão atestar a regularidade de funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Os órgãos de fiscalização profissional poderão exigir, para conceder a inscrição, a aprovação em exames próprios que aplicar.

Art. 4º - Poderá ser concedida inscrição provisória, com limitação das atividades a serem exercidas, a estudante que já tiver completado metade da duração do curso que estiver fazendo.

Art. 5º - Para o magistério, enquanto não constituído o órgão próprio de fiscalização, será feita a instrução pela Secretaria Estadual de Educação e pelo Ministério da Educação e Desporto, respectivamente, para lecionar em séries e cursos anteriores e posteriores à 5ª série do ensino fundamental.

Art. 6º - O exame referido no art. 3º poderá ser substituído por aprovação em prova de avaliação final de curso aplicada pelo Ministério da Educação e Desporto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade de ensino, a qualidade do profissional para exercício de sua profissão e o combate a diplomas e certificados falsos ou obtidos em estabelecimentos de ensino com funcionamento irregular indicam a necessidade de um disciplinamento legal mínimo.

O registro e a exigência para fazê-lo devem ser atribuídas aos órgãos de fiscalização profissional, sendo salutar a adoção de exames prévios para conceder a inscrição do profissional, como faz a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**